



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/11/2017

Ata nº 84/17

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. Colocada em discussão e votação a ata 83/17, de 14-11-2017, aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. De imediato, o sr. presidente comunicou que teremos dois relatos a cargo do vogal relator Marcelo Maraninchi, que passou a relatar " **PROCOLO Nº 15/093892-6, EMPRESÁRIO: RICARDO ZANDONA CANOVA – ME, NIRE 43 1 0696956 6, CNPJ/MF 07.777.718/0001-38, Relatório:** Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício a partir de constatação, pelo Cadastro Informatizado – CI, de duplicidade de arquivamento de ato de extinção do empresário individual **RICARDO ZANDONA CANOVA – ME**, inscrito sob NIRE 43 1 0696956 6 e no CNPJ/MF sob n. 07.777.718/0001-38. Segundo o dossiê encaminhado, o empresário individual teve arquivada sua extinção nessa Junta Comercial em 04 de fevereiro de 2014, sob n. 3907315 e, novamente, em 21 de outubro de 2014, sob n. 4014919. Constatada a irregularidade, o empresário foi cientificado por edital publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2015, uma vez que a carta AR enviada foi devolvida pelo motivo "não procurado". Decorrido o prazo de manifestação do interessado, a Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul exarou parecer, da lavra da Dra. Inês Antunes Dilélio, manifestando-se pelo cancelamento do segundo ato de extinção, arquivado sob n.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

4014919. Após, o expediente foi encaminhado pelo Presidente dessa Junta Comercial para esse vogal para parecer e relato em Plenário. É o relatório. **Voto:** Na esteira da manifestação da Assessoria Jurídica, o arquivamento de ato em duplicidade é vedado pelo ordenamento jurídico, mormente quando se trata de pedido de extinção. Não resta dúvida, a partir do arquivamento do ato de extinção em 04 de fevereiro de 2014, sob n. 3907315, o empresário individual deixou de ter personalidade jurídica, pelo que nulo o ato de extinção posteriormente levado a arquivamento. Apenas para conhecimento dos demais Vogais, informo que a inscrição do empresário individual objeto desse expediente junto à Receita Federal do Brasil encontra-se baixada, desde 21 de outubro de 2014. Assim, voto no sentido de cancelar o ato de extinção de n. 4014919, registrado em 21 de outubro de 2014, protocolado em 20 de outubro de 2014 sob n. 14/298433-7 do empresário individual RICARDO ZANDONA CANOVA – ME. Opino, igualmente, pela remessa de cópia dessa decisão para a Receita Federal do Brasil, para as providências julgadas necessárias. Porto Alegre, 16 de novembro de 2017. Marcelo Ahrends Maraninchi, Vogal Relator, 3ª Turma". Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passando para o segundo relato, " **PROCOLO Nº 15/002027-9, EMPRESÁRIA: MARILDA TERESINHA DE SOUZA – ME, NIRE 43 1 0567885 1, CNPJ/MF 02.755.482/0001-15, Relatório:** Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício em 05 de março de 2015, a partir de constatação, pelo Cadastro Informatizado – CI, de duplicidade de arquivamento de ato de extinção da empresária individual **MARILDA TERESINHA DE SOUZA – ME**, inscrita sob NIRE 43 1 0567885 1 e no CNPJ/MF sob n. 02.755.482/0001-15. Segundo o dossiê encaminhado, a empresária individual teve arquivada sua extinção nessa Junta Comercial em 17 de agosto de 2009, sob n. 3171789 e, novamente, em 1º de outubro de 2009, sob n. 3191898. Constatada a irregularidade, a empresária foi cientificada carta AR recebida pela própria. Decorrido o prazo de manifestação da interessada, a Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul exarou parecer, da lavra da Dra. Inês Antunes Dilélio, manifestando-se pelo cancelamento do segundo ato de extinção, arquivado sob n. 3191898. Após, o expediente foi encaminhado pelo Presidente dessa Junta Comercial para esse vogal para parecer e relato em Plenário. É o relatório. **Voto:** Na esteira da manifestação da Assessoria Jurídica, o arquivamento de ato em duplicidade é vedado pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

ordenamento jurídico, mormente quando se trata de pedido de extinção. Não resta dúvida, a partir do arquivamento do ato de extinção em 17 de agosto de 2009, sob n. 3171789, a empresária individual deixou de ter personalidade jurídica, pelo que nulo o ato de extinção posteriormente levado a arquivamento. Importante considerar, uma vez decorridos mais de 5 anos do arquivamento do segundo ato de extinção quando da instauração desse processo, em tese poder-se-ia considerar que a Administração Pública, na figura da Junta Comercial, teria decaído do direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, a teor do disposto nos artigos 53 e 54 da Lei n. 9.784/1999. Todavia, esse decaimento se dá para "*atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários*", o que não é o caso dos autos. Ademais, destaco que está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, o RE n. 817338/DF, no qual se discute a "*tese sobre a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta do texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/99.*" Finalmente, para conhecimento dos demais Vogais, informo que a inscrição da empresária individual objeto desse expediente junto à Receita Federal do Brasil encontra-se baixada, por liquidação voluntária, desde 22 de maio de 2014. Assim, não reconhecendo de ofício o decaimento do direito da Administração Pública de anular atos ilegais no caso concreto, voto no sentido de cancelar o ato de 1º de outubro de 2009, sob n. 3191898, protocolado em 17 de setembro de 2009 sob n. 09/275203-9 da empresária individual MARILDA TEREZINHA DE SOUZA – ME. Opino, igualmente, pela remessa de cópia dessa decisão para a Receita Federal do Brasil, para as providências julgadas necessárias. Porto Alegre, 16 de novembro de 2017. Marcelo Ahrends Maraninchi, Vogal Relator, 3ª Turma". Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez um relato do ocorrido na terça-feira, aqui no Palácio do Comércio, com a manifestação do Cepergs Sindicato, que impediu a entrada das pessoas na JucisRS, inclusive do próprio presidente que saiu para negociar e acabou retido fora das dependências da Junta. Disse que foi obrigado a liberar os funcionários para almoçarem, sendo que no retorno não conseguiram mais entrar nas dependências da Junta. Foram feitos, mais ou menos, oito BOs. O vogal Zélio Hocsman convidou o presidente para participar da reunião de diretoria da ACPA na



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

próxima terça-feira, para fazer um relato do ocorrido. Com a palavra a vogal Ana Paula Queiroz disse que no dia 17-11, estará aniversariando o vogal Zélio Hocsman, e pediu que todos cantassem parabéns. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

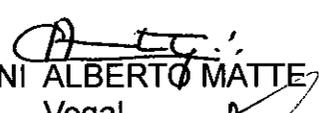

PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente


ITACIR AMAURI FLORES
Vice-presidente


CLEVERTON SIGNOR
Secretário-geral


ELÓI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal


EVERTON ANDRÉ B. LOPES
Vogal


JONI ALBERTO MATTE
Vogal


FREDERICO PARREIRA
Vogal


JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal


PAULO SÉRGIO MAZZARDO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

MURILO LIMA TRINDADE
Vogal

LINO DUTRA
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

MICHEL GALHA
Vogal

RAMON RAMOS
Vogal

RAMIRO LEDUR
Vogal

MARLENE CHASSOTT
Vogal

MATHEUS DE CASTRO
Vogal

SERGIO GONÇALVES NETO
Vogal

TIAGO MACHADO
Vogal

MARCELO MARANINCHI
Vogal

ZELIO HOCZMAN
Vogal